



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 898, de 04 de agosto de 2003.

**REVOGA A LEI N° 513 DE 02 DE MAIO DE 1997 E
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Poço das Antas é regulado por esta Lei com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por 5 (cinco) membros com respectivos suplentes nomeados pelo Poder Executivo Municipal e está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura devem ser pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, com visão ampla da educação e do contexto global do município, e indicado pelos seus pares, do seu segmento o qual representa.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal deverão residir no Município.

§ 2º - Pessoas detentoras de cargo de confiança do Poder Executivo Municipal e de mandato legislativo não podem fazer parte do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura são indicados pelos seguintes órgãos representativos:

02 representantes do Magistério Público Municipal em efetivo desempenho das funções;

01 representante do Poder Executivo;

01 representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

01 representante das entidades religiosas, sociais e culturais do Município.

§ 1º - Cada representante tem direito a um suplente, que o substituirá quando o titular tiver necessidade de faltar à reunião;

§ 2º - O representante do Poder Executivo poderá ser substituído na mudança de titular do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal não terminará no mesmo período para todos, sendo o mesmo estabelecido no Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura é dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo de assuntos pertinentes ao ensino, definidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A eleição e duração do mandato do Presidente do Conselho Municipal são definidas no Regimento Interno.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas de acordo com o estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

- a) Elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto;
- b) Promover o estudo da Comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede escolar a ser mantida pelo Município;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino municipal;
- e) Estabelecer critérios para a concessão de bolsas-escola ou similares provenientes do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- f) Emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais.
- g) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- h) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Sistema de Ensino.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio e a infra-estrutura para o desenvolvimento de seus serviços técnicos e administrativos, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 513 de 02 de maio de 1997.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de agosto de 2003.

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL